

a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários;

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do supracitado diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social;

Considerando finalmente que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril;

Ao abrigo da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), determino:

1 — É aprovado o Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa (ULisboa), anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Não serão apoiados os projetos decorrentes da atividade normal dos serviços ou para cujas atividades existam programas específicos de apoio, como por exemplo, as atividades de investigação científica.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de agosto de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### ANEXO

### Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa (ULisboa)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento define os termos em que a Universidade de Lisboa (ULisboa) concede apoios à realização de atividades de índole científica, cultural, desportiva ou de formação a desenvolver pelos docentes, investigadores e pessoal não docente da ULisboa.

2 — O presente regulamento não se aplica a atribuições de apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a ULisboa intervenha, a qualquer título.

#### Artigo 2.º

##### Abertura do concurso

A atribuição dos apoios será precedida de concurso, a que se podem candidatar docentes, não docentes e investigadores de qualquer Unidade Orgânica da ULisboa a título individual, associações ou em grupos especialmente constituídos para o efeito, caso em que deve ser indicado um representante de entre os seus elementos.

#### Artigo 3.º

##### CrITÉRIOS de seleção

1 — As candidaturas serão avaliadas através de um projeto sucinto que deve contemplar, designadamente a discriminação das atividades e o modo de financiamento.

2 — Os projetos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente:

- Originalidade do projeto;
- Qualidade do projeto, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e quantificação dos meios necessários à sua execução;
- Contribuição do projeto para a valorização científica, cultural ou desportiva dos destinatários;
- Participação de elementos de mais de uma Unidade Orgânica da ULisboa ou de pares estrangeiros.

#### Artigo 4.º

##### Anúncio

A abertura de candidaturas é divulgada no *site* da ULisboa e no das suas Unidades Orgânicas, nela se prevendo, nomeadamente:

- Prazo de entrega das candidaturas;
- Modo de instrução das candidaturas;
- Verbas a afetar aos projetos;
- CrITÉRIOS de avaliação dos projetos;
- Constituição do júri.

#### Artigo 5.º

##### Financiamento

1 — Os apoios a conceder destinam-se a financiar parcialmente as atividades do projeto, pelo que deve ser demonstrada a existência de financiamento próprio, de cofinanciamento por parte de outras entidades e de procedimentos para a angariação de fundos complementares.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir, nomeadamente, a forma de cedência de recursos materiais e de serviços da Universidade.

3 — Os procedimentos para a realização das despesas que forem financiadas devem salvaguardar princípios de concorrência e de transparência.

4 — A atribuição dos apoios visa a execução de atos específicos devidamente identificados.

5 — O número de projetos a apoiar depende do montante disponível para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Candidaturas

1 — O concurso estará aberto duas vezes por ano:

- De 1 a 15 de março, para atividades a iniciar de 1 de julho a 31 de dezembro, do próprio ano;
- De 1 a 15 de outubro, para atividades a iniciar de 1 de janeiro a 30 de junho, do ano seguinte.

2 — O concurso poderá ser aberto, excecionalmente, em datas diferentes das indicadas no ponto 1.

3 — O concurso será aberto através de anúncio a colocar no *site* da ULisboa.

4 — Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão ou enviados por correio para a Reitoria da ULisboa, no prazo estabelecido para o efeito.

5 — As propostas, para além da informação relevante para efeitos da sua apreciação, deverão conter a identificação (nome, morada e número de telefone para contacto) do responsável pela candidatura, que será também o interlocutor junto da Reitoria da ULisboa.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação dos projetos

- Os projetos são avaliados por júri nomeado pelo Reitor.
- O resultado final do concurso é homologado pelo Reitor.
- Os resultados do concurso serão divulgados através do *site* da ULisboa.

#### Artigo 8.º

##### Menção do apoio

As atividades a que seja atribuído apoio ficarão obrigadas a mencionar o apoio da ULisboa de modo público e visível, pelos meios habituais.

#### Artigo 9.º

##### Acompanhamento

1 — Cabe aos Serviços da Reitoria da ULisboa acompanhar a execução dos projetos apoiados e a fiscalizar a correta aplicação da verba atribuída.

2 — As entidades apoiadas devem facultar todos os elementos solicitados pelos serviços da Reitoria, relacionados com a utilização do apoio, sob pena de devolução das verbas atribuídas.

3 — A não execução do projeto nos termos apresentados na candidatura acarreta a obrigação de devolução da totalidade dos apoios concedidos.

4 — No caso de candidaturas subscritas por grupos, todos são solidariamente responsáveis pelo reembolso das verbas atribuídas.

#### Artigo 10.º

##### Relatório final

Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Reitor da ULisboa, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sucinto sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento recebido da ULisboa.

207222587

#### Despacho n.º 11686/2013

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), apro-

vado pela Lei n.º 62/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, constitui missão da Universidade contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários;

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do supracitado diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social;

Considerando finalmente que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril;

Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), determino:

1 — É aprovado o Regulamento de Apoio a Atividades Extracurriculares de Estudantes da Universidade de Lisboa (ULisboa), anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de agosto de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO

### Regulamento de Apoio a Atividades Extracurriculares de Estudantes da Universidade de Lisboa (ULisboa)

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento define os termos em que a Universidade de Lisboa (ULisboa) concede apoios à realização de atividades extracurriculares a desenvolver pelos estudantes da ULisboa, destinadas a promover a qualidade e a diversidade da sua formação no campo científico, artístico, cultural e desportivo.

2 — O presente regulamento não se aplica a atribuições de apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a ULisboa intervenha, a qualquer título.

#### Artigo 2.º

##### Abertura do concurso

A atribuição dos apoios será precedida de concurso, a que se podem candidatar estudantes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de ensino de qualquer uma das Escolas da ULisboa e organizações estudantis ou grupos de alunos especialmente constituídos para o efeito, caso em que deve ser indicado um representante de entre os seus elementos.

#### Artigo 3.º

##### CrITÉRIOS de seleção

1 — As candidaturas serão avaliadas através de um projeto sucinto que deve contemplar, designadamente a discriminação das atividades e o modo de financiamento.

2 — Os projetos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente:

- Originalidade e interesse do projeto como atividade de formação;
- Qualidade do projeto, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e quantificação dos meios necessários à sua execução;
- Viabilidade financeira e capacidade de concretização da atividade;
- Participação de estudantes de mais de uma Escola da ULisboa;
- Participação de estudantes estrangeiros.

#### Artigo 4.º

##### Anúncio

A abertura de candidaturas é divulgada no *site* da ULisboa e no das suas Unidades Orgânicas, nela se prevendo, nomeadamente:

- Prazo de entrega das candidaturas;
- Modo de instrução das candidaturas;
- Verbas a afetar aos projetos;
- CrITÉRIOS de avaliação dos projetos;
- Constituição do júri.

#### Artigo 5.º

##### Financiamento

1 — Os apoios a conceder destinam-se a financiar parcialmente as atividades do projeto, pelo que deve ser demonstrada a existência de financiamento próprio, de cofinanciamento por parte de outras entidades ou de procedimentos para a angariação de fundos complementares.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir, nomeadamente, a forma de cedência de recursos materiais e de serviços da Universidade.

3 — Os procedimentos para a realização das despesas que forem financiadas devem salvaguardar princípios de concorrência e de transparência.

4 — A atribuição dos apoios visa a execução de atos específicos devidamente identificados.

5 — O número de projetos a apoiar depende do montante disponível para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Candidaturas

1 — O concurso estará aberto duas vezes por ano:

- De 1 a 15 de março, para atividades a iniciar de 1 de julho a 31 de dezembro, do próprio ano;
- De 1 a 15 de outubro, para atividades a iniciar de 1 de janeiro a 30 de junho, do ano seguinte.

2 — O concurso poderá ser aberto, excecionalmente, em datas diferentes das indicadas no ponto 1.

3 — O concurso será aberto através de anúncio a colocar no *site* da ULisboa.

4 — Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão ou enviados por correio para a Reitoria da ULisboa, no prazo estabelecido para o efeito.

5 — As propostas, para além da informação relevante para efeitos da sua apreciação, deverão conter a identificação (nome, morada e número de telefone para contacto) do responsável pela candidatura, que será também o interlocutor junto da Reitoria da ULisboa.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação dos projetos

1 — Os projetos são avaliados por júri nomeado pelo Reitor.

2 — O resultado final do concurso é homologado pelo Reitor.

3 — Os resultados do concurso serão divulgados através do *site* da ULisboa.

#### Artigo 8.º

##### Menção do apoio

As atividades a que seja atribuído apoio ficarão obrigadas a mencionar o apoio da ULisboa de modo público e visível, pelos meios habituais.

#### Artigo 9.º

##### Acompanhamento

1 — Cabe aos Serviços da Reitoria da ULisboa acompanhar a execução dos projetos apoiados e fiscalizar a correta aplicação da verba atribuída.

2 — As entidades apoiadas devem facultar todos os elementos solicitados pelos serviços da Reitoria, relacionados com a utilização do apoio, sob pena de devolução das verbas atribuídas.

3 — A não execução do projeto nos termos apresentados na candidatura, acarreta a obrigação de devolução da totalidade dos apoios concedidos.

4 — No caso de candidaturas subscritas por grupos de estudantes, todos são solidariamente responsáveis pelo reembolso das verbas atribuídas.

#### Artigo 10.º

##### Relatório final

Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Reitor da ULisboa, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sucinto sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento recebido da ULisboa.

20722521